

passa os limites compreendidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, Acolho o Parecer ASJUR (evento 0322738) e determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Acre, em observância ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGE nº 001, de 27 de agosto de 2010 (alterada pela Instrução Normativa PGE nº 02, de 18 de março de 2014), que disciplina o procedimento para reconhecimento de dívida no âmbito da Administração Pública Estadual.

À SEAPO para publicação e cumprimento.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Presidente, em exercício

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 13/12/2017, às 11:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL
1º Termo de Apostilamento ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2014

OBJETO: A presente apostila refere-se à correção de valor, pertinente ao quarto termo aditivo, conforme solicitação da Gerência de Contabilidade (doc. [0296976](#))

Onde-se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA (COMARCA DE RIO BRANCO) – Promover, com fundamento no art. 65, I, alínea “b” c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, alteração quantitativa dos postos de trabalho, cujo resultado final importará no acréscimo de R\$ 87.777,60 (Oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), resultante do acréscimo de 05 (postos) postos de trabalho, vale dizer que representa 10,41% (Dez inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE POSTOS ACRESCIDOS (A)	VLR.UNIT. (POSTO) (B)	QUANT MESES (C)	VLR. MENSAL (D) = (A x B)	VALOR GLOBAL (8 meses) (E) = (C x D)
1	Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização na comarca de RIO BRANCO.	5	R\$ 2.194,44	8	R\$ 10.972,20	R\$ 87.777,60

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA (COMARCA DE RIO BRANCO) – Promover, com fundamento no art. 65, I, alínea “b” c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, alteração quantitativa dos postos de trabalho, cujo resultado final importará no acréscimo de R\$ 85.583,16 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), resultante do acréscimo de 05 (postos) postos de trabalho, vale dizer que representa 10,41% (Dez inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE POSTOS ACRESCIDOS	VALOR UNITÁRIO POSTO	QUANT. MESES E DIAS	VALOR MENSAL	VALOR POR 7 MESES	VALOR POR 24 DIAS	VALOR GLO-BAL POR 7 MESES E 24 DIAS
1	Serviços continua-dos de limpeza, conservação e higienização na comarca de RIO BRANCO.	5	R\$ 2.194,44	7 meses e 24 dias	R\$ 10.972,20	R\$ 76.805,40	R\$ 8.777,76	R\$ 85.583,16

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 13/12/2017, às 11:19, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL
1º Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2016

OBJETO: O presente apostila tem por objeto corrigir os valores da cláusula

primeira do 1º Termo de Aditivo, conforme tabela abaixo:

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 05 de dezembro de 2017 a 05 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 66.683,99 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo 2

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Mensal	P. Total
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR CRUZEIRO DO SUL	UND	1	R\$1.911,28	R\$ 1.911,28	R\$ 22.935,32
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR EM TARAUAÇÁ	UND	1	R\$1.822,86	R\$ 1.822,86	R\$ 21.874,32
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR MANCIO LIMA	UND	1	R\$1.822,86	R\$ 1.822,86	R\$ 21.874,32
TOTAL GERAL					R\$ 5.557,00	R\$ 66.683,99

LEIA -SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 05 de dezembro de 2017 a 05 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 66.684,00 (Sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

Grupo 2

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Mensal	P. Total
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR CRUZEIRO DO SUL	UND	1	R\$1.911,28	R\$1.911,28	R\$ 22.935,36
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR EM TARAUAÇÁ	UND	1	R\$1.822,86	R\$ 1.822,86	R\$ 21.874,32
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR MANCIO LIMA	UND	1	R\$1.822,86	R\$ 1.822,86	R\$ 21.874,32
TOTAL GERAL					R\$ 5.557,00	R\$ 66.684,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Publique-se.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0009536-41.2017.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: José Marconde Souza da Silva
Requerido: 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul
Assunto: Morosidade Processual

DECISÃO

- Trata-se de e-mail encaminhado a esta Corregedoria, por José Marconde Souza da Silva, parte no processo 0701734-42.2017.8.01.0002, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, alegando, em suma, excesso de prazo para publicação do trânsito em julgado da sentença e mandado de averbação do assento de casamento.
- Observada a demora no referido auto, foi orientado ao Juízo que adotasse medidas para o impulso do processo.
- Em resposta, foi certificado pela Diretora de Secretaria o envio do Mandado de Averbação de divórcio para cumprimento (ID 0321764 e 0321790).
- Desta feita, diante das informações prestadas, bem como as providências tomadas no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, determino o arquivamen-to do feito com as baixas eletrônicas devidas.
- Ciência ao Peticionário, servindo a presente como ofício.
- Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0010037-92.2017.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Alex Ferreira Oivane, Corregedoria Geral da Justiça

Despacho nº 18740 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG